

INSTITUTO DE ARTES VISUAIS
DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTE

RESOLUÇÃO Nº 03/2018 PPG-ARTE

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Arte da UnB, na 10ª reunião de 14 de junho de 2018, e o Colegiado do Programa de pós-graduação em arte na 2ª reunião de 28 de junho de 2018.

CONSIDERANDO

a importância de estabelecer claramente as atribuições dos docentes e discentes; a necessidade de garantir uniformidade de exigências mínima de orientação nos níveis mestrado e doutorado; a necessidade de instituir as instâncias e instrumentos normativos apropriados; e a necessidade de ajustes que contribuam para a excelência acadêmica do Programa, e no uso de suas atribuições

RESOLVE

estabelecer normas regimentais que estabelecem as atribuições dos docentes e discentes; normas da orientação de discentes; e normas complementares para a atuação de orientadores credenciados nos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa de pós-graduação em Arte da UnB complementares ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arte, PPG-Arte, da UnB, Res. 01/2017, em acordo com RESOLUÇÃO CEPE Nº 0080/2017. Assim como também estabelece as instâncias e instrumentos normativos apropriados, internos do PPG-Arte para fazer jus aos princípios arrolados e aos direitos e deveres destacados neste documento.

TÍTULO I – ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 1º. Compete ao orientador do Programa de Pós-Graduação em Arte – PPG-ARTE:

§1º - Atender as normas regimentais e resoluções normativas do Programa;

§2º - Dedicar atenção à formação acadêmica dos orientandos, ao acompanhar o seu desenvolvimento teórico-metodológico durante o Curso de Pós-Graduação. E para tal compete ao orientador:

- I. Assegurar que o tema da dissertação ou tese possa produzir um trabalho de relevância teórica/prática e/ou metodológica dentro da linha de pesquisa e da área de concentração do trabalho no PPG-Arte;
- II. Auxiliar a planejar um trabalho científico-artístico relevante, ao auxiliar o discente a se familiarizar com as teorias e práticas existentes, tanto as mais

gerais, quanto as voltadas para questões e temas específicos da ciência e das Artes;

III. Auxiliar a detectar as lacunas de conhecimento do orientando para que ele consiga propor um trabalho original e resolva questão nova e importante para o campo das artes; e no caso específico do curso de Doutorado, o orientando necessita propor um trabalho inédito que promova impactos no campo das Artes;

IV. Orientar sobre quais disciplinas cursar, quais eventos frequentar, quais exposições participar, quais agências solicitar recursos, em quais revistas publicar, quais laboratórios visitar, entre outras atividades do campo das artes;

IV. Aprovar a matrícula semestral do orientando.

§3º - Desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

§4º - Atuar como orientador de dissertações e teses, observados os limites máximo e mínimo de orientandos por docente, estabelecidos pelo Colegiado, em observância às recomendações emanadas dos órgãos reguladores da pós-graduação;

§5º - Cabe ao orientador designar e realizar as reuniões de orientações desde que siga necessariamente as seguintes circunscrições:

I. Realizar reuniões periódicas presenciais e virtuais com cada orientando, além de atividades coletivas, como reuniões do grupo de trabalho para discussões do trabalho, de artigos, apresentação de seminários e debates sobre projetos;

II. Realizar reuniões periódicas presenciais individuais com cada orientando com periodicidade mínima de duas vezes ou por 8 horas por cada semestre do curso

III. Realizar reuniões periódicas virtuais quando o orientado estiver afastado para realizar programa de intercâmbio ou pesquisa de campo ou caso o orientador estiver afastado para realizar atividades de qualificação profissional, com uma periodicidade mínima de duas vezes ou por 8 horas por cada semestre do curso

§6º - Acompanhar o orientando e orientando bolsista no Programa; e

I. Determinar que os orientandos cumpram o cronograma de trabalho assumido com o orientador e o Programa.

II. Demandar do orientando a realização das disciplinas, e recomendar a não reprovação duas vezes na mesma disciplina, e cumprir o número de créditos recomendados no currículo do curso;^[1]_[5]

III. Demandar do orientando bolsista a realização das disciplinas, e

recomendar a obtenção de menção superior a MM e do número de créditos recomendados no currículo do curso

IV. Estabelecer datas para entrega de trabalho semestrais, para qualificações e de conclusão de curso, dissertação ou tese no prazo máximo estipulado, salvo situações de licença maternidade/paternidade ou licença médica;

V. Recomendar que os orientandos participem em eventos científicos ou de outra natureza que contribuam para sua formação e fortaleçam as linhas de pesquisas os laboratórios e o PPG-Arte;

VI. Dar autonomia para o orientando desenvolver seu próprio projeto; desde que tenha aderência aos projetos de pesquisas do orientador credenciado no Programa, e com a as Linhas de Pesquisas e Área de Concentração da Linha no Programa.

VII. Informar ao Coordenador do Programa e a Comissão do CPG-Arte sobre possíveis problemas na orientação imediatamente ao tomar conhecimento do que está ocorrendo , ao invés de posterga-las até o final do curso.

VIII. Solicitar o desligamento do orientando à CPG-Arte em acordo com a Res. 04/2018 PPG-Arte, por desempenho acadêmico insatisfatório.

IX. Solicitar o desligamento do orientando à CPG-Arte em acordo aos critérios da Res. 080/2017 CEPE UnB.

§7º - Assistir o orientando na elaboração e execução das Práticas de Ensino em Arte, ao:

I. Estabelecer o Programa das Práticas de Ensino em Arte, incluindo o plano de ensino da disciplina, os procedimentos pedagógicos e os instrumentos de avaliação da aprendizagem;

II. Acompanhar o desempenho do orientando, assim como estabelecer critérios de avaliação das Práticas de Ensino em Arte.

§8º - Estimular o orientando e o orientando bolsista, necessariamente, a apresentar trabalhos científicos e/ou artísticos em eventos da área de Artes, além de publicá-los em periódicos acadêmicos de circulação nacional ou internacional, catálogos ou Livros.

§9º - Informar ao orientando e a CPG-Arte constatação de caso de plágio. Se for omissos, o orientador pode assumir a responsabilidade junto ao discente perante a UnB;

§10º - Estimular a participação do orientando em atividades de Monitoria II.

§11º - Ministras disciplinas no Programa, e:

I. Propor a CPG-ARTE, atualização das fontes bibliográficas das disciplinas da grade curricular do Programa de Mestrado e Doutorado, quando solicitado pela Coordenação do Programa;

II. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos, atendidos os dispositivos do Regimento Geral da UnB;

III. Entregar à secretaria do PPG-Arte os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

§12º - Desenvolver produção intelectual relacionada à sua atuação docente, compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos de regulação da pós-graduação na sua linha de pesquisa e em acordo a área de concentração, de modo a contribuir para a melhoria da avaliação do Programa;

§13º - Integrar o Colegiado do Programa e prestar-lhes assessoria técnica, quando necessário;

§14º - Participar de comissões especiais, quando designado pelo Coordenador do Programa ou CPG-Arte.

§15º - Buscar, junto ao PPG-arte e órgãos de fomento, os recursos materiais e humanos necessários à execução da pesquisa de Mestrado ou Doutorado.

§16º - Propor ao PPG-Arte, a composição de comissões examinadoras e presidir a comissão examinadora da defesa de dissertação ou tese e a comissão do exame de qualificação do orientando

§17º - Implementar estratégias que visem o aprimoramento da produção científica e artística, possibilitando Produções Intelectuais vinculadas ao sistema QUALIS da CAPES, imprimindo visibilidade da instituição no contexto da produção intelectual do país.

§18º - Propor ao PPG-Arte, se for o caso, coorientador para atender às necessidades de formação e as especificidades da dissertação ou tese do orientando;

§19º - Tratar com respeito e atenção os discentes, servidores técnico-administrativos e docentes em qualquer dependência da UnB;

Art. 2º. Compete ao Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Arte – PPG-ARTE:

I. Obrigatoriamente terá que realizar pesquisas individuais e participar em grupos de pesquisas do Programa.

II. Escolher entre ministrar disciplinas no Programa, ou orientar no quadriênio

I. Participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

II. Comprovar, junto a CPG, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 3º. Compete ao Pesquisador Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Arte – PPG-ARTE:

I. Mandatoriamente terá que realizar pesquisas individuais e em grupos de pesquisas do Programa.

II. Poderá ministrar disciplinas no Programa, e eventualmente poderá orientar no quadriênio.

I. Participar de reuniões do Colegiado do Programa, quando convidado, e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

II. Comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 4º. Compete ao professor visitante do Programa de Pós-Graduação em Arte – PPG-ARTE:

I. Ministrar disciplinas no Programa;

II. Desenvolver projetos de pesquisa como coordenador ou membro de equipe;

III. Atuar como orientador ou coorientador de dissertações e teses, a critério do Colegiado

IV. Participar de reuniões do Colegiado do Programa e prestar-lhe assessoria técnica, quando solicitado;

V - Comprovar, junto ao Colegiado, a produção científica por ele desenvolvida, relacionada à sua atuação docente, para fins de elaboração de relatório anual a ser apresentado aos órgãos reguladores da pós-graduação.

Art. 5º. Os professores do Núcleo Permanente, Pesquisadores Colaboradores, Professores Colaboradores e Professores visitantes precisam atualizar, no mínimo a cada quatro meses, seu Currículo Lattes junto a Plataforma do CNPq, ou e em outras plataformas definidas pelos órgãos reguladores da pós-graduação, ou quando solicitado pela Coordenação do Programa.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ORIENTANDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º. São direitos dos orientandos de pós-graduação no PPG-Arte:

I - Orientações periódicas com o orientador, para pleno desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;^{1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100}

II - Suporte pedagógico do orientador durante o desenvolvimento de atividades curriculares;

III - Recesso em períodos de férias conforme o calendário acadêmico da instituição ou conforme cronograma acordado com o orientador;

IV - Acesso a informações de domínio público do programa ao qual está vinculado;

V - Direito de participação e ampla defesa, por meio de representação discente, em reuniões ou sessões colegiados do PPG-Arte nas quais assuntos de seu interesse estejam em pauta;

VI - Direitos de Propriedade Intelectual, quando o caso;

VII - Afastamento por motivos de saúde mediante apresentação de atestado médico, acarretando ampliação do prazo dentro das normas da Res. CEPE 080/2017 da UnB;

VIII - Acesso a editais de financiamento para eventos científicos, tradução e publicação em periódicos, de acordo com regras do PPG-Arte e Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, devendo estar disponível ao acesso de todos(as);

IX - Exercer atividades de representação discente no âmbito do PPG-Arte, da UnB ou para além dela, sem prejuízos de qualquer ordem;

X - Pleitear bolsa de pesquisa no Programa caso seja aluno na modalidade stricto sensu.

XI. Ter acesso, no início do período letivo, ao programa da disciplina, à bibliografia básica, às explicações acerca da metodologia de ensino, e ainda, sobre os critérios, período e tipo de avaliação;

Art. 7º. São deveres de orientando de pós-graduação:

I. Atender as normas regimentais e resoluções normativas do Programa;

II. Cumprir, com probidade, as tarefas acadêmicas determinadas pelo professor e pelo Programa: entregar trabalhos do curso, dissertação ou tese no prazo máximo estipulado, salvo situações de licença maternidade/paternidade ou licença médica

III. Cursar as disciplinas e número de créditos recomendados no currículo do curso;

IV - Participar em eventos científicos ou de outra natureza que contribuam para sua formação;

V - Participar em orientações presenciais ou virtuais;

VI - Dar publicidade aos resultados de seu(s) trabalho(s) através de oficinas, reuniões, resumos, artigos científicos, entre outros meios pertinentes;^[1]_[SEP]

VII - Compartilhar com estudantes de outros níveis de ensino espaços e momentos formativos;^[1]_[SEP]

VIII - Quando na condição de representante discente, dar publicidade as suas ações.

IX. Tratar com respeito e atenção os discentes, servidores técnico-administrativos e docentes em qualquer dependência da UnB;

X. Comprometer-se com a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidas pelo PPG-Arte e UnB.

TITULO III. DAS NORMAS COMPLEMENTARES PARA A ATUAÇÃO DE ORIENTADORES

Art. 8º. O discente poderá ter, além do orientador principal, um coorientador nos casos previstos no Art. 22 da Resolução CEPE 91/2004.

Art. 9º. O número de discentes por orientador, que poderão ser orientados simultaneamente, é definido periodicamente pelo PPG-Arte, ouvida a DAV/CAPES pelo Documento geral da área de Artes.

§1º – O limite na área de Artes tem sido estabelecido entre 4 a 5 orientandos para 70-80% dos Professores Permanentes do Programa.

§2º - Serão admitidos mais de 6 (seis) orientandos para até 20% dos orientadores desde que obedeçam aos seguintes critérios:

I. Prioritariamente; ter produção intelectual (bibliográfica ou artística) e técnica compatíveis com os critérios de excelência da área no quadriênio anterior ou seja um mínimo de 400 pontos de Produção Intelectual exclusivamente nos Estratos Superiores; em acordo com o documento de área da de Artes da CAPES

II. O orientador também deve atender aos tempos médios previstos para a conclusão de Mestrados e Doutorados sob sua orientação (24 meses para Mestrado e 48 Meses para o Doutorado) nos últimos 4 anos.

II. Por último, ser bolsista de produtividade do CNPq ou FAP, condição que não pode ser avaliada como prioritária, mas que deve ser levada em consideração quando o programa contar com docentes que sejam contemplados com essa modalidade de bolsa.

§3º. No caso de orientadores sem orientandos ou com 1 orientando, tal situação será aceitável somente se o docente tiver sido recém-credenciado no Programa ou estiver afastado para estágio de qualificação com duração não inferior a um ano de acordo com a DAV/CAPES.

§4º. Cabe a CPG-PPG-Arte controlar durante o quadriênio o número de discentes por orientador mediante os critérios da CAPES.

Art. 10º. O orientador de Mestrado recém-credenciado no programa poderá orientar simultaneamente no máximo quatro Dissertações, até que um de seus orientados tenha defendido.

Art. 11º. Os docentes credenciados para orientação informarão anualmente ao Coordenador do PPG-Arte o número de orientações que poderão aceitar para a Seleção de candidatos ao mestrado e doutorado.

Parágrafo único - As solicitações de vagas serão analisadas pela CPG e CPPG-Arte, levando-se em consideração o número de orientandos por orientador no quadriênio, o fluxo de titulação dos orientados, e o nível de credenciamento dos orientadores no Programa.

Art.12º. - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em formulário próprio Via SEI, encaminhado à Secretaria da Pós-graduação.

Art. 13º. – Excepcionalmente poderá ser autorizada pela CPG a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação daquele ou de um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa dos orientadores e com pleno conhecimento do orientando.

I. A solicitação de transferência de orientando para outro orientador deve ocorrer antes da qualificação do discente.

II. Da extraordinária solicitação de transferência de orientando para outro orientador após a qualificação concluída, caso seja justificado e aprovada pela CPG, o orientador anterior pode solicitar coorientação realizada.

II. Caso não tenha a anuência de um dos orientadores ou do orientando, compete a CPG analisar e resolver o processo.

Art. 14º. Eventuais exceções serão analisadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação – CPG-ARTE-Arte.

Art. 15º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a as disposições em contrário e complementando o Regulamento do PPGARTE na Res. 01/ 2017

28 de Junho de 2018.

Belidson Dias

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arte